



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2019

ESTABELECE ESCOLA SEGURA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de Itajaí, devem colocar em local de fácil acesso aos alunos, professores e funcionários, de uma urna ou similar, para que os mesmos possam depositar nela denúncias de forma anônima sobre irregularidades, crimes, criminosos, práticas abusivas e “bullying”.

Art. 2º - A urna de que trata o artigo 1º desta Lei será aberta por representante da Secretaria Municipal de Educação, para recolhimento de denúncias, em dias e horários a serem definidos junto a Direção da Escola.

§1. As urnas deverão ser abertas e seu conteúdo coletado em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§2. As denúncias de que trata o caput deste artigo serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório, observando-se os seguintes critérios:

I - Denúncias contra professores e funcionários da escola, além de serem apuradas pela autoridade competente, serão obrigatoriamente enviadas à Secretaria de Educação do Município.

II - No caso de denúncias de maus tratos à criança e aos adolescentes e “bullying”, além da devida apuração pelas autoridades competentes, observando-se os critérios da Lei Federal no 8.069 de 13 de julho de 1990, deverá ser prestado apoio psicopedagógico à vítima.

III - As denúncias contra alunos de estabelecimento de ensino deverão ter sua apuração conduzida de forma sigilosa, com o intuito de preservar a identidade do denunciado.

IV - Nos casos de que trata o inciso III deste parágrafo o estabelecimento de ensino prestará apoio ao aluno, através dos departamentos competentes, para buscar a reabilitação e a ressocialização dentro da comunidade escolar.

§3 As denúncias que tratem apenas de procedimentos administrativos escolares deverão ser analisadas exclusivamente pela direção da escola e se necessário encaminhadas à Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§4. A prestação deste serviço terá como objetivo a diminuição de ações abusivas ou criminosas nas dependências ou entorno do estabelecimento de ensino, assim como preservar a identidade do denunciante seja ele estudante, familiar ou funcionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Sabemos que, muito além de brigas e rixas entre alunos, existem também os fatores externos como pais que batem em seus filhos e, por isso, estes se tornam mais agressivos no ambiente escolar. Traficantes que contratam alunos para venderem drogas dentro ou nas portas das escolas, gangues formadas pelas próprias crianças e adolescentes, entre outros fatores que possam gerar consequências desastrosas como o massacre no Rio de Janeiro, na cidade de Realengo no ano de 2011, bem como recentemente em Suzano.

O presente Projeto de Lei visa trazer dentro da comunidade escolar a informação sobre possíveis causas de violência em sua comunidade, ajudando nas soluções dos problemas. Ao chamar os alunos para participar deste processo, denunciando anonimamente as agressões, crime e atos infracionais, acreditamos estar criando um importante instrumento de prevenção e repressão a este tipo de violência, além de possibilitar a identificação de outros problemas, evitando com isso tragédias de proporções inimagináveis, que estão além do convívio escolar.

A proximidade entre os alunos e a escola, cria-se um fator muito importante na luta contra qualquer tipo de violência. Com essa proximidade e a preservação do sigilo e a identidade dos alunos, queremos buscar a solução dos problemas através do presente projeto.

Ademais, a presença das autoridades competentes para receberem as denúncias em datas predefinidas dentro da escola ajudará também a trazer um maior sentimento de segurança, além de demonstrar que o Poder Público está atento às questões sensíveis aos membros de cada comunidade escolar.

Diante do exposto solicito apoio dos Nobres Pares à devida apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei que cria um importantíssimo instrumento contra a violência dentro de nossas escolas.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MARÇO DE 2019

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB